LEI Nº 485, de 30 de outubro de 1959

Cria *TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*
(MODIFICADA PELA LEI Nº 572, de 03 de novembro de 1961)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a ***TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA***, destinada a custear as despesas com a aquisição de luz e energia elétrica para a iluminação de ruas, avenidas e praças da cidade.

Art. 2° A *TAXA* a que se refere o artigo anterior será cobrada dos proprietários de prédios situados em ruas onde houver iluminação pública, no ato da expedição dos conhecimentos dos impostos predial e territorial urbano, observando-se as seguintes condições:

a) cobrar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor do conhecimento;

b) observar-se-á um mínimo de Cr$10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário